DocuSign Envelope ID: 427C07CC-5B63-4B4F-BCC0-16A9022A3914

ABERTURA DE VAGA PARA PCD

Sultan Indústria do ramo têxtil, esta recepcionando CVs de candidatos PCD (pessoa com deficiência) para futura admissão no seu quadro de colaboradores, necessário possuir laudo médico atualizado para avaliação.
Interessados podem encaminhar seus CVs para: ‹ada_dp@sultan.com.br›; ou entregar diretamente na portaria da empresa a Rua Araçatuba, 195 – Vila Bartira – Itaquaquecetuba/SP.

ALPHALUND COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS

CNPJ nº 02.967.723/0001-90

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – AGO/E DE 29/05/2023

Ficam os senhores acionistas de **ALPHALUND COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS** convocados para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão no dia **29/05/2023, às 14h00**, em sua sede social, situada na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, à Av. Angélica, 2503 – Cjs. 55/56, nesta capital de São Paulo, CEP 01227-200, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em Assembleia Extraordinária: a) Mudança do endereço da Sede Social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social; e b) Outros assuntos de interesse da Companhia. Em Assembleia Ordinária: a) Deliberar sobre as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas das notas explicativas; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e ratificar a distribuição de dividendos ocorrida em março de 2023; e c) Eleger os membros da Diretoria Executiva para o mandato que se estende até a próxima Assembleia Geral Ordinária. O acionista que desejar comparecer à Assembleia ora convocada deverá atender aos preceitos do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976, encaminhando para o e-mail ivan-buzinaro@alphalund.com.br, até 26/05/2023, os documentos que o legitimem como acionista ou representante legal de acionista. São Paulo, 20 de maio de 2023. **Alberto Lundgren Altenburg -** Diretor-Presidente; **Andreas Lundgren Altenburg -** Diretor Vice-Presidente.

20, 23 e 24/05/2023

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - FRANCISCO RAYMUNDO - E D I T A L - FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e por solicitação do credor fiduciário: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, CNPJ n° 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, **INTIMA** a devedora fiduciante: **MARINEIDE ROCHA FERREIRA**, brasileira, maior, líder de setor, solteira, RG N° 27.800.250-X-SSP/SP, CPF/MF Nº 145.029.168-62, para que no prazo de 15 dias, contados a partir da data da última publicação, efetue neste Registro de Imóveis, situado na Rua Augusta, nº 1058 - Cerqueira César-SP, a purgação da mora no valor de **R$15.828,54**, acrescida dos juros e encargos que vencerem até a data do efetivo pagamento. O não pagamento da quantia reclamada garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob nº **118.227** deste Oficio, em favor da credora fiduciária. São Paulo, 22 de maio de 2023. (Protocolo 747.489)

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - FRANCISCO RAYMUNDO - E D I T A L - FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e por solicitação do credor fiduciário: **ITAÚ UNIBANCO S.A**, CNPJ nº 60.701.190/0001-04 com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, **INTIMA** o devedor fiduciante: **GUILHERME FELIPE BATISTA VAZ**, brasileiro, advogado, divorciado, RG N° 25.204.742-4-SSP/SP CPF/MF Nº 287.530.678-27, para que no prazo de 15 dias, contados a partir da data da última publicação, efetue neste Registro de Imóveis, situado na Rua Augusta, nº 1058 - Cerqueira César-SP, a purgação da mora no valor de **R$8.474,88**, acrescida dos juros e encargos que vencerem até a data do efetivo pagamento. O não pagamento da quantia reclamada garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob nº **134.238** deste Oficio, em favor da credora fiduciária. São Paulo, 22 de maio de 2023. (Protocolo 750.641).

EDITAL DE CITAÇÃO. Processo Físico nº: **0004248-94.2014.8.26.0106**. Classe: Assunto: Procedimento Comum Cível - Espécies de Títulos de Crédito. Requerente: Hospital e Maternidade São Camilo - Pompeia. Requerido: CARLA PRISCILA DELVAGE e outro. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0004248-94.2014.8.26.0106. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Caieiras, Estado de São Paulo, Dr(a). Gabriela de Oliveira Thomaze, na forma da Lei, etc. FAZ SABER o(a) CARLA PRISCILA DELVAGE, CPF nº 078.908.938-68 e SALUSTIANO ANDRADE, CPF nº 078.908.938-68, que HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CAMILO - POMPEIA lhes ajuizou Ação de cobrança - Procedimento Comum, nº 0004248-94.2014.8.26.0106, objetivando a quantia de R$ 1.580.949,06 (setembro de 2014), decorrente dos Recibos Provisórios de Serviço n°s 89020, 91741, 91740, 91739, 9114, 91110, 91109, 91108, 91106, 91107, 90126, 89297, 89436, 89615, 89393, 90130, 90129 e 90124, oriundos da prestação de serviços médicos/hospitalares. Estando os requeridos em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, ofereçam contestação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados. Não sendo contestada a ação, os requeridos serão considerados reveis, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS, Caieiras, aos 16 de maio de 2023.

4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Mauá/SP

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0013098-61.2012.8.26.0348. O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Mauá, Estado de São Paulo, Dr. José Wellington Bezerra da Costa Neto, na forma da Lei, etc. Faz Saber à **Arion Manutenção e Montagem Ltda**, CNPJ 001.579.124/0001-36, através de seu representante legal, e **Eliseu Lucas Miranda Almeida**, CPF 168.768.718-86, que o Banco Bradesco S/A, ajuizou ação de Execução de Título Extrajudicial (Cédula de Crédito Bancário), objetivando a cobrança da quantia de **R$ 57.113,18 (julho/2022)**, que será atualizado até a data do efetivo pagamento, correspondente ao saldo devido pela Cédula de Crédito Bancário - Cheque Flex, sob o número 6352397, firmado em 09/03/2012. Ocorre que os réus não honraram com os pagamentos, tornando-se inadimplentes. Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a citação e intimação por edital, **para que em 03 dias**, a fluir após os 30 dias supra, **pague o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade; Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), após proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se do prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**; no mesmo prazo reconhecendo seu débito, a devedora poderá depositar 30% do montante do principal e acessórios e, requerer o pagamento do restante em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Lei 11.382/2006). Decorrido o prazo para oferecimento de resposta (art. 231, inciso IV, NCPC), será nomeado curador especial ao executada (art. 257, IV e art. 72, inciso II NCPC), na ausência dos quais, prosseguirá o feito nos seus ulteriores termos. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.

7ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0035459-74.2010.8.26.0564. O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA DOMINGUES LADEIRA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **DANILO JOSE LAURENTI SANTOS**, CPF 269.801.618-30, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de **Banco Bradesco Sa**, objetivando a cobrança da quantia de **R$ 107.262,41 (junho/2021)**, que será atualizado até a data do efetivo pagamento, correspondente ao saldo devido pela Cédula de Crédito Bancário -Capital de Giro, sob o número 351/2550493, firmado em 06/08/2008. Ocorre que o réu não honrou com os pagamentos, tornando-se inadimplente. Estando o réu em lugar ignorado, foi deferida a citação e intimação por edital, **para que em 03 dias**, a fluir após os 30 dias supra, **pague o valor mencionado**, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade; Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), após proceda-se a imediata penhora e avaliação de bens; com ou sem penhora, **intime-se do prazo legal de 15 dias para oposição de embargos**; no mesmo prazo reconhecendo seu débito, o devedor poderá depositar 30% do montante do principal e acessórios e, requerer o pagamento do restante em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Lei 11.382/2006). Decorrido o prazo para oferecimento de resposta (art. 231, inciso IV, NCPC), será nomeado curador especial ao executado (art. 257, IV e art. 72, inciso II NCPC), na ausência dos quais, prosseguirá o feito nos seus ulteriores termos. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL PARA CITAÇÃO DE LUIZ CARLOS BIGUELIN - ME., nos autos da ação CAUTELAR ANTECEDENTE COM PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA, feito nº1000754-04.2017.8.26.0462,com prazo de 20(vinte)dias.O MM.JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, DR. HENRIQUE BERLOFA VILLAVERDE, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente LUIZ CARLOS BIGUELIN-ME,inscrita no CNPJ sob nº10.823.362/0001-36,que se encontra em lugar incerto e não sabido,que por este Juízo e respectivo Cartório processam-se os termos da ação Cautelar Antecedente com Pedido de Tutela Cautelar de Urgência, feito nº. 1000754042017826046 2, requerida por ESTÂNCIA POÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. na qual aduz a requerente o seguinte, em resumo: "A requerente vem sofrendo inúmeros prejuízos por ter o requerido protestado um título frio,de um débito inexistente referente ao título DSI-1079,no valor de R$2.610,00(dois mil,seiscentos e dez reais),protestado perante o 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Poá-SP, encontrando-se o requerido em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias pelo qual fica o mesmo CITADO, para os termos da presente ação, ficando cientificada que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital, e que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 344 do CPC, sendo que eventual contraverdade deverá ser dirigida a este Juízo, no Fórum local, sito na Av. Nove de Julho, n. 478 - 1º andar - Centro Poá - SP - Cep: 08550- 100. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Poá, aos 24 de fevereiro de 2023. |23,24|

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1005802-70.2018.8.26.0053. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública, do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, Estado de São Paulo, Dr(a). Carmen Cristina Fernandez Teijeiro e Oliveira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE e a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM move uma ação de desapropriação em desfavor de SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE e OUTROS, objetivando a desapropriação do imóvel localizado na Rua Maracujá Natal, nº 428-A, Bairro Vila Natal, CEP 04863-010, São Paulo - SP, parte em área maior da matrícula nº 69.676 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, declarado de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 61.477 de 04 de setembro de 2015. Para o levantamento do valor da indenização depositados nos autos, foi determinada a expedição do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua publicação no DJE e no periódico local, na forma prevista no Dec.-Lei nº 3.365/41. A fim de produzir os efeitos de direito, o presente edital será, por extrato, afixado e publicado na forma da lei..NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de abril de 2023. J- 24, e 25/05

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº1007314-35.2019.8.26.0609. A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Taboão da Serra, Estado de São Paulo,Drª. RACHEL DE CASTRO MOREIRA E SILVA, na forma da Lei, FAZ SABER a PRISCILA TRINDADE GOMES que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de GVR Negocios Imobiliarios Eirelli, para recebimento de R$3.500,00 (até outubro de 2019), decorrente de intermediação de compra de imóvel. Encontrando-se ela em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para, no prazo de três dias a fluir após o decurso do prazo de vinte dias supra, efetuar(em) o pagamento do valor apontado, devidamente corrigida. Fica advertida de que nos termos do art. 827, § 1º do NCPC, em caso de pagamento no prazo estipulado, o valor dos honorários será reduzido pela metade; faculta-se a oposição de embargos por ela no prazo de quinze dias úteis, contados após o prazo deste edital. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica advertida, ainda, de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderão acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Taboão da Serra, aos 18 de maio de 2023

EDITAL DE CITAÇÃO. Processo Digital nº: 1026375-09.2019.8.26.0405. Classe: Assunto: Execução de Título Extrajudicial – Nota Promissória. Exequente: GVR Negocios Imobiliarios Eirelli. Executado: Patricia Paschoa de Carvalho. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1026375-09.2019.8.26.0405. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dr(a). MARIO SERGIO LEITE, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Patrícia Paschoa de Carvalho, RG nº 42.648.067-3 e CPF nº 327.047.168-89, que GVR Negócios Imobiliários Eirelli, ajuizou ação de Execução de Título Extrajudicial para recebimento de R$1.961,21 (Out/2019), decorrente de intermediação de compra de imóvel, deverá ser atualizado até o efetivo pagamento, acrescido dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrado em 10% sobre o valor atualizado do débito. Estando a ré em lugar ignorado, expede-se o edital para que em 03 dias pague o débito, podendo no prazo de 15 dias opor embargos ou reconhecer o crédito e comprovar o depósito de 30%, incluindo custas e honorários e requerer o parcelamento em até 06 parcelas mensais corrigidas, sob pena de penhora, prazos estes a fluir os 20 supra, ficando advertida de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 16 de maio de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1000435-29.2017.8.26.0238 O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, do Foro de Ibiúna, Estado de São Paulo, Dr. Luiz Fernando Angiolucci, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a MARCELO DOS SANTOS, Brasileiro, CPF 203.946.968-08, com endereço à Rua Accacio Figueiredo, 77, Casas 01/02, Jardim Aurelio, CEP 05857-170, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Central Park Empreendimentos Imobiliários Ltda., pleiteando em síntese: "...Requer o reconhecimento da competência jurisdicional do foro da Comarca de Ibiúna-SP para processamento e julgamento da ação, e que seja caracterizado o esbulho possessório, a concessão de liminar, inaudita altera pars, ordenando a expedição do competente mandado de reintegração de posse em favor da requerente, com relação ao imóvel representado pelo instrumento de compromisso de compra e venda do lote "08" da quadra "L" do empreendimento imobiliário denominado "VALE DOS COQUEIROS", objetivando seja, ao final, julgada procedente a presente ação, para o fim de declarar rescindido o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra e reintegrar a autora no imóvel descrito, tornar definitiva a liminar de reintegração de posse ou determinar a reintegração, condenar os requeridos ao pagamento de fruição pelo tempo que permaneceu na posse do imóvel desde a data da assinatura do instrumento em questão, bem como à responsabilidade pelo pagamento dos demais encargos oriundos do contrato, e ainda, a condenação dos requeridos ao pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, das custas processuais e dos honorários advocatícios...", alegando em resumo: "... que foi celebrado, em 29/12/2007 o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra", pelo qual a requerente prometeu vender o referido lote aos requeridos, os quais, por sua vez, prometeram comprá-lo, sendo o preço total ajustado no valor de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) a ser pago através de uma entrada no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o saldo remanescente em 100 prestações mensais e sucessivas no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Ocorre que os requeridos tornaram-se inadimplentes e a requerente ajuizou ação de Interpelação Judicial, no qual os requeridos foram constituídos em mora, quedando-se inertes, o que levou a requerente a exigir a rescisão do contrato com a reintegração de posse e o pédido de indenização pelas perdas e danos sofridas.". Considerando-se o réu em lugar incerto ou ignorado, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ibiuna, aos 13 de junho de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1007545-95.2022.8.26.0564 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). Gustavo Dall'Olio, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) CRISTIANO DANTAS DOS SANTOS, RG 35216149, CPF 22400373850, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Condomínio Edifício Aquarius, objetivando a quantia de R$ 4.152,86 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), referente aos débitos condominiais. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue ou reconheça o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de penhora de bens e sua avaliação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 15 de maio de 2023. Eu, Aline Gitti Warzee Mattos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Marcio Ribeiro Skliutas, Escrivão Judicial I.

G.P. – Empreendimentos Imobiliários Ltda

CNPJ nº 43.464.338/0001-07 - NIRE 35.2.0840927-0 - **Anúncio de Convocação - Reunião de Sócios**

Ficam convocados os sócios a comparecerem à Reunião de Sócios, a ser realizada em sua sede social, em SP/SP, na Avenida Odila, 75, Planalto Paulista, às 11:30 do dia 01/06/2023, para deliberar sobre (i) a destituição de José Salvatore Leister Patane do cargo de administrador; (ii) a eleição de Alberto Merino ao cargo de administrador e a modificação da cláusula 7ª do contrato social; (iii) a inclusão no contrato social de cláusula referente à exclusão de sócios por justa causa; e (iv) a consolidação do contrato social de forma a refletir as deliberações dos sócios. Giuseppe Patane – Administrador. São Paulo, 24/05/2023.

CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1013441-72.2019.8.26.0161. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Diadema, Estado de São Paulo, Dr(a). ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ELCIO ALVES DA SILVA, CPF/MF nº 293.297.358-43, ação: Comum Cível (Indenização por Dano Moral), reqte: Leonardo Conti Petrucelli, e não localizado o requerido defere-se a CITAÇÃO por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias fluídos após o decurso do prazo do presente edital, conteste a ação ou apresente resposta, com advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do CPC). Afixe-se e Publique-se o edital. NADA MAIS.

EDITAL DE ALIENAÇÃO PARTICULAR
PROCESSO Nº 0010739-24.2020.5.15.0055– 2ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ.
EXEQUENTES: SILVIA APARECIDA FERREIRA GRAIA LEITE E OUTROS (2). EXECUTADO: RAUL FAUSTINO - EPP E OUTROS (2). BENITO TOMAZ VICENSOTTI, Corretor judicial, devidamente credenciado E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ºª Região (TRT-15), inscrito no **CRECI/SP sob nº 78.903-F/SP**, Site: https://benitosolucoesjudiciais.com.br/, E-mail: benito@benitosolucoesjudiciais.com.br; Facebook: https://www.facebook.com/benitosolucoesjudiciais e Instagram: https://www.instagram.com/benitosolucoesjudiciais/, fones: (19) 3896-1400, (19) 99919-2010, com escritório estabelecido a Avenida da Attílio Vendrame, nº 82, Sala 05, Centro, Santo Antônio da Posse/SP, CEP: 13.830-104, na qualidade de corretor judicial devidamente Habilitado no TRT-15, nomeado para a alienação judicial do bem penhorado nos autos supra discriminados, nos termos do § 2º do artigo 2º do Provimento GP-CR nº 04/2014 TRT-15, publica o presente edital para ciência das partes e terceiros interessados de que, no período de **22/05/2023 a 18/09/2023**, estará recebendo no endereço retro as propostas para a venda judicial do bem abaixo identificado através do e-mail acima identificado. A presente venda se dará nos termos deste edital: **IDENTIFICAÇÃO DO BEM:** HONDA SPORT CVT **DESCRIÇÃO DO BEM:** Um veículo marca HONDA SPORT CVT, cor preta, ano de fabricação e modelo 2018, placa: FAH6747, flex, lataria com um pequeno amassado e riscos na lateral traseira direita, em bom estado geral, em funcionamento. **DATA DA AVALIAÇÃO:** 25/05/2022 **PERCENTUAL DA PENHORA:** 100% **VALOR UNITÁRIO (% PENHORADO):** R$102.000,00 (cento e dois mil reais). **VALOR TOTAL PENHORADO:** R$102.000,00 (cento e dois mil reais). **CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO JUDICIAL 1.** Fica, desde já, autorizada a verificação do veículo pelos interessados, desde que acompanhados pelo **CORRETOR** ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a verificação do veículo a ser alienado. **2.** É vedado aos depositários, criar embaraços à verificação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do NOVO CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária. **3. VALOR MÍNIMO:** 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo bem. **4.** Registre-se a possibilidade de parcelamento do pagamento do valor ofertado, consoante previsão contida no artigo 895, parágrafo 1º do NOVO CPC. **5. ÔNUS:** A aquisição realizada em alienação judicial é realizada de forma livre e desembaraçada de ônus (dívidas) trabalhistas, tributários e fiscais, de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não em dívida pública, ou seja, os débitos até a data da alienação judicial sub-rogam no preço do remanescente da arrematação, se houver, depois de pagos os créditos executados. **6.** Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação), tem natureza jurídica de **AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA**, ou seja, O **ARREMATANTE** e o bem adquirido, não respondem por nenhum débito que incida sobre o bem, especialmente **IPVA, MULTAS E JUROS,** que são de responsabilidade do executado. **7.** Nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil, o arrematante não responde pelos débitos vencidos antes da arrematação. **8.** A procedência de direitos dos bens vendidos em alienação judicial/leilão é de inteira e exclusiva responsabilidade dos arrematantes/proprietários/União. O Corretor nomeado, é um mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), como também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, portanto, qualquer dificuldade quanto a: obter/localizar o bem móvel, registrar a carta de arrematação/alienação, localizar o bem, imitir-se na posse, deverá ser imediatamente comunicada ao juízo responsável para as providências cabíveis. **9.** As propostas que não atingirem o valor mínimo de venda poderão ser recebidas "condicionalmente", ficando sujeitos a posterior apreciação do Juízo responsável. **10.** O exercício do direito de preferência só poderá ser exercido na modalidade presencial. **11.** Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo Código de Processo Civil, a desistência da arrematação, a ausência do depósito, ou inadimplemento, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da comissão destinada ao leiloeiro, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento), sobre o valor da venda, bem como, execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto. **12.** Na hipótese adjudicação, acordo, pagamento do débito após a publicação do despacho de nomeação, o corretor responsável fará jus à integralidade da comissão no montante de 3% (três por cento) do valor do bem, ainda que seja realizada antes da expropriação. **13.** Além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, fará jus ao Corretor nomeado, o ressarcimento das despesas incorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, bem como a armazenagem, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT, que serão acrescidas à execução. **14.** Os Embargos à arrematação, de acordo com o artigo 903 do Novo Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos. **15.** Aplica-se a presente alienação o disposto no Artigo 893 do Código de Processo Civil. **16.** Observe-se que a autenticidade poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listVie w.seam, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras. **17. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Por agendamento, mediante contato direto com o Corretor, pelo número de telefones: **(19) 3896-1400 e (19) 99919-2010.** Mediante propostas no site https://benitosolucoesjudiciais.com.br**, e-mail:** benito@benitosolucoesjudiciais.com.br. Santo Antônio de Posse, 22/05/2023, **BENITO TOMAZ VICENSOTTI**, Corretor Judicial Habilitado no TRT-15, CRECI/SP sob nº 78.903-F/SP.

EDITAL DE ALIENAÇÃO PARTICULAR
PROCESSO Nº 0011400-71.2018.5.15.0055– 2ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ.
EXEQUENTES: DILSON MENIM - EXECUTADO: MRS CONSTRUTORA LTDA - ME E OUTROS (3). BENITO TOMAZ VICENSOTTI, Corretor judicial, devidamente credenciado E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ºª Região (TRT-15), inscrito no **CRECI/SP sob nº 78.903-F/SP,** Site: https://benitosolucoesjudiciais.com.br/, E-mail: benito@benitosolucoesjudiciais.com.br; Facebook: https://www.facebook.com/benitosolucoesjudiciais e Instagram: https://www.instagram.com/benitosolucoesjudiciais/, fones: (19) 3896-1400, (19) 99919-2010, com escritório estabelecido a Avenida da Attílio Vendrame, nº 82, Sala 05, Centro, Santo Antônio da Posse/SP, CEP: 13.830-104, na qualidade de corretor judicial devidamente Habilitado no TRT-15, nomeado para a alienação judicial do bem penhorado nos autos supra discriminados, nos termos do § 2º do artigo 2º do Provimento GP-CR nº 04/2014 TRT-15, publica o presente edital para ciência das partes e terceiros interessados de que, no período de **22/05/2023 a 18/09/2023**, estará recebendo no endereço retro as propostas para a venda judicial do bem abaixo identificado através do e-mail acima identificado. A presente venda se dará nos termos deste edital: **IDENTIFICAÇÃO DO BEM:** Imóvel sob matricula n°64.933 do 1°Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Jaú/SP. **DESCRIÇÃO DO BEM:** Um prédio residencial de tijolos e coberto de telhas, com 68,55 m² de construção que recebeu o nº 68, da Rua Cesário Caramano, Jaú, edificado sobre um terreno com 125,00 metros quadrados, registrado na matricula de nº 64.933, do 1ª CRI de Jaú. **DATA DA AVALIAÇÃO:** 15/12/2021 **PERCENTUAL DA PENHORA:** 100% **VALOR UNITÁRIO (% PENHORADO):** R$170.000,00 (cento e setenta mil reais). **VALOR TOTAL PENHORADO:** R$170.000,00 (cento e setenta mil reais). **CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO JUDICIAL 1-** Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo **CORRETOR** ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL,** que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. **2-** É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do NOVO CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária. **3- ÔNUS:** A aquisição realizada em alienação judicial é realizada de forma livre e desembaraçada de ônus (dívidas) trabalhistas, tributários e fiscais, de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não em dívida pública, ou seja, os débitos até a data da alienação judicial sub-rogam no preço do remanescente da arrematação, se houver, depois de pagos os créditos executados. **4-** Registre-se a possibilidade de parcelamento do pagamento do valor ofertado, consoante previsão contida no artigo 895, parágrafo 1º do NOVO CPC. **5-** Fica esclarecido que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bem através de alienação judicial, tem natureza jurídica de aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo único, do CTN). **6- DO IMÓVEL –** O imóvel será vendido em caráter **"AD CORPUS"** e no estado em que se encontra. **7-** A procedência e evicção de direitos dos bens vendidos em alienação judicial/leilão são de inteira e exclusiva responsabilidade dos arrematantes/proprietários/União. O Corretor nomeado, é um mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), como também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, portanto, qualquer dificuldade quanto a: obter/localizar o bem móvel, registrar a carta de arrematação/alienação, localizar o bem, imitir-se na posse, deverá ser imediatamente comunicada ao juízo responsável para as providências cabíveis. **8- DA PROPOSTA CONDICIONAL:** As propostas que não atingirem o valor mínimo de venda poderão ser recebidas "condicionalmente", ficando sujeitos a posterior apreciação do Juízo responsável. **9- O exercício do direito de preferência só poderá ser exercido na modalidade presencial. 10-** Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo Código de Processo Civil, a desistência da arrematação, a ausência do depósito ou inadimplemento, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da comissão destinada ao leiloeiro, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento), sobre o valor da venda, bem como, execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto. **11-** Na hip